

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002317/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012819/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002435/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. 06.730.693/0004-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARLUS MENDES TEIXEIRA e por seu Procurador, Sr(a). OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO;

E

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFIN, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Matozinhos/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$1.165,00 (Mil e cento e sessenta e cinco reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2018, que será aplicado a partir de 01 de outubro de 2018, os percentuais de 4,0% (Quatro inteiro vírgula zero por cento) para salários nominais, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Único - Em virtude do fechamento do acordo coletivo em Assembleia realizada no dia

10/12/2018, a empresa pagará as diferenças de salários recebidos nos meses de outubro e novembro/2018, juntamente com proventos da folha de pagamento do mês de dezembro/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Fica a empresa autorizada a proceder à abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes a salários, 13º salário, PPR e remuneração de férias, rescisões, ficando encerrada na cessação do contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84 e Instrução Normativa SRT nº15, de 14/07/2010 - DOU 15.07.2010, art. 23.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, dano doloso causado ao empregador, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, seguro de vida, contribuições para o sindicato da classe e outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES

Em atendimento ao Art. 911-A da CLT, a empresa manterá a disposição dos empregados comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS e fornecerá aos empregados sempre que requisitados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa se compromete a garantir ao empregado substituto as vantagens salariais do empregado substituído desde que haja substituição integral das atividades, a partir do 31º (Trigésimo Primeiro) dia de substituição ininterrupta, ficando extintas automaticamente as vantagens após término da substituição. A substituição não é aplicável aos níveis de Supervisão acima, Profissional Engenheiro acima e Analista Especialista acima.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA - 13º SALÁRIO

No início das férias do empregado, a empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do seu 13º (décimo

terceiro) salário, desde que requerido até a data da notificação das férias.

Parágrafo Único – O valor adiantado será deduzido quando do pagamento do 13º Salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os empregados assumem o compromisso de aceitar a prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais e, no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho, desde que não haja compensação (Banco de Horas), poderá ser acrescida de horas suplementares. As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias laboradas em feriados e DSRs serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - É assegurada a remuneração de no mínimo 02 horas extras, caso o empregado seja convocado em horário de repouso.

Parágrafo Terceiro - As horas realizadas em trabalho noturno – denominado adicional noturno (das 22h00min às 05:00min) - serão pagas ao empregado com o adicional de 20% do valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - As horas decorrentes da jornada reduzida - 07h30min - (sete horas e trinta minutos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05:00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07h30min) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DO PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de referência a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano 2019, o valor correspondente de até 3,0 (Três) salários nominais mediante o atingimento das metas com os desafios propostos.

Parágrafo Primeiro - Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 dias para o acerto de contas. Não acontecendo à empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a partir de 01/10/2018, um ticket alimentação no valor de R\$655,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais), não fazendo jus ao benefício os funcionários menores aprendizes, estagiários, funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado conforme escalonamento abaixo:

A tabela de participação dos empregados será:

Até 5.511,00 = 1,00%

De 5.511,01 a 6.359,00 = 1,50%

De 6.359,01 a 7.063,00 = 4,00%

De 7.063,01 a 8.617,00 = 10,00%

De 8.617,01 a 10.170,00 = 15,00%

Acima 10.170,01 = 20,00%

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador / PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A EMPRESA concederá o transporte de seus empregados, de acordo com itinerário por ela definido, quando a serviço da EMPRESA, nos termos da legislação vigente, ou alternativamente, a seu critério, por meios próprios ou serviços contratados exclusivamente para o deslocamento residência para o trabalho e vice-versa, sem custos para os empregados.

Parágrafo Primeiro - O referido deslocamento não será considerado tempo de deslocamento e espera, como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário "in natura" e tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Segundo - Caberá à Empresa a definição dos itinerários e horários para o transporte fretado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá Auxílio Material Escolar no valor de R\$267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) para cada filho dos funcionários cursando até ensino médio (2º Grau) e funcionários cursando estudo até o ensino superior. O valor do auxílio material escolar será creditado através da folha de pagamento, uma única vez, mediante comprovação do estabelecimento de ensino que deverá ser fornecido pelo empregado. Visando o incentivo à educação, o auxílio não terá natureza salarial nem incorporação à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá assistência médica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos, conforme legislação vigente. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao benefício os funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos, conforme legislação vigente. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao benefício os funcionários com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez e funcionários desligados considerando o último trabalhado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de enfermidade ou acidente do trabalho, devidamente licenciado pelo INSS, a diferença entre o Benefício Previdenciário, quando menor que o salário corrigido da função do empregado que contar com no mínimo de 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa. Havendo pagamento antecipado e após apuração do valor devido no mês, os valores pagos a maior serão ressarcidos à Empresa tão logo se inicie o pagamento do benefício por parte do INSS.

Parágrafo Primeiro - Durante o período em que o funcionário estiver afastado por auxílio doença, a empresa manterá os benefícios de Assistência Médica, Assistência Odontológica, Ticket Alimentação e Seguro de Vida. Caso o funcionário venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do empregado, encaminhar ao Recursos Humanos carta de concessão do benefício, para que se proceda o cálculo da complementação. Caso não ocorra o envio, o empregado perde o direito ao benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado, a Empresa reembolsará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a importância equivalente a 2 (dois) pisos do salário da categoria. Havendo pagamento através do Seguro de

Vida da empresa, o empregado não terá direito a optar por esta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente através de folha de pagamento, a todas as suas empregadas que possuírem filhos, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de reembolso auxílio-creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 670 de 20/08/97.

Parágrafo Primeiro - O benefício reembolso creche será estendido ao empregado pai/mãe, ao empregado separado judicialmente ou divorciado desde que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula. Caso ambos os beneficiários (pai / mãe) forem empregados da mesma empresa somente um terá direito ao benefício.

Parágrafo Segundo - O reembolso iniciará a partir do nascimento do filho (a) e findará quando do desligamento do funcionário (a) da empresa ou quando o filho (a) completar 03 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso creche não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - A certidão de nascimento será considerada como prova para a habilitação do benefício e para efeito de comprovação de despesas tendo em vista que o benefício visa o custeio independente, de a criança frequentar creche ou não. O beneficiário deverá comunicar de imediato para a empresa qualquer situação que culmine na perda do benefício. Havendo a perda da qualidade de beneficiário por morte ou idade o benefício será cancelado automaticamente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concederá para todos os seus funcionários seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definidos.

Parágrafo Primeiro - O funcionário participará com o valor de 50% que será descontado em folha de pagamento de acordo com a autorização por ele assinada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa concederá previdência privada aos seus empregados nos padrões e regras por ela definidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CASAMENTO

A empresa concederá a título de gratificação, por ocasião do casamento civil, ao empregado que contar com no mínimo de 5 (Cinco) anos de serviços prestados à empresa, a importância equivalente a 1,0 (um) salário nominal do empregado limitado a 10,0 (Dez) salários mínimos, vigentes no mês da realização do evento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS DE TREINAMENTO

No sentido de propiciar maior condição para elevação da qualificação profissional do empregado acordam as partes que os treinamentos realizados em sala de aula, em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título. A empresa compromete-se a não priorizar a prática de treinamento em horário diverso ao horário normal de trabalho do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A – Jornada Diária

O horário de trabalho poderá ser prorrogado de Segunda-feira a Sexta-feira, sendo a compensação feita aos Sábados.

B – Horário de Trabalho

Administrativo / Operacional

De Segunda-feira à Sexta-feira: 07:12 às 17:00 ou 07:00 às 16:48 horas, com 1 hora de intervalo para alimentação e/ou descanso. Aos Sábados não haverá expediente – Compensado.

C – Turnos de Revezamento

Na conformidade do previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal resta negociado para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento na Unidade de Matozinhos, escala de revezamento de trabalho que passará a obedecer ao seguinte horário de trabalho:

D - ESCALA A

De: 00:00 às 08:20 horas

De: 08:00 às 16:20 horas

De: 16:00 às 00:20 horas

A sequência das jornadas de trabalho, que poderá ser alterada pela Empresa, a ser cumprida pelo empregado é de 2 (dois) dias consecutivos em cada turno, perfazendo ao final do ciclo de dez dias, 6 dias de trabalho totalizando 48 horas que serão seguidos de 4 folgas consecutivas (2 folgas compensatórias e 2 folgas da tabela).

Será concedido um intervalo de 1:00 (Uma) hora para alimentação e/ou repouso, sendo 40 minutos já computados na jornada de trabalho, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

Área de Mineração

A escala de trabalho para os empregados que trabalharem nas operações da Mineração poderá obedecer aos seguintes horários:

Escala: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º dia –

Compensação e o 2º dia – Folga)

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Área de Carregamento/Expedição

Escala 1: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 07:00 às 15:00 horas - Segunda a sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda-feira a Sexta-feira

Compensado..... - Sábado

Folga..... - Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 16:20 às 00:20 horas – Segunda-feira a sexta-feira

De: 07:00 às 17:00 horas - Domingo

Folga – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Área de Carregamento

A escala de trabalho para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento poderá obedecer aos seguintes horários:

Escala A: Jornada de 220 hs mensais, sendo:

Escala 1

De: 07:00 às 16:48 horas – Quarta-feira a Domingo

Folga – Segunda-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2

De: 07:00 às 16:48 horas – Terça-feira a Sexta-feira

De: 08:00 às 17:48 horas – Sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a Sexta-feira

Compensado - Sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 4

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a quinta-feira

Compensado – Sexta-feira

Folga – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 5

De: 07:00 às 16:48 horas – Domingo a Quarta-feira

Compensado – Quinta-feira

Folga – Sexta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 6

De: 07:00 às 16:48 horas – Sábado a Terça-feira

Compensado – Quarta-feira

Folga – Quinta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 7

De: 07:00 às 16:48 horas – Sexta a Segunda-feira

Compensado – Terça-feira

Folga – Quarta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 8

De: 07:00 às 16:48 horas – Quinta-feira a Domingo

Compensado – Segunda-feira

Folga – Terça-feira

Área de Carregamento/Expedição

Escala 1: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 07:00 às 15:00 horas - Segunda a sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda-feira a Sexta-feira

Compensado..... - Sábado

Folga..... - Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3: Jornada de 220 hs mensais sendo:

De: 16:20 às 00:20 horas – Segunda-feira a sexta-feira

De: 07:00 às 17:00 horas - Domingo

Folga – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

E -Escala B: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

Escala 1

Folga – Domingo

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda a sexta-feira

De: 08:00 às 18:00 horas – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2

Folga – Domingo

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a sexta-feira

Compensado – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3

De: 07:00 às 17:00 horas - Domingo

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda à Sábado

Folga – às terças, quartas ou quintas-feiras

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

F -Escala C: Jornada de 220 hs mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º dia –

Compensação e o 2º dia – Folga)

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado entre as semanas o limite de 44 horas semanais, de forma de que no total não sejam ultrapassadas às 220 horas mensais.

G – Escala de Folgas

Nas atividades que exijam trabalhos aos Sábados e Domingos a Empresa poderá estabelecer escalas mediante compensação da folga semanal.

H – Tabela de Horário

A Empresa poderá elaborar tabelas alternativas de horários de trabalho de acordo com a necessidade de cada setor de trabalho, limitadas a 48 horas semanais, que será compensada na semana subsequente e desde que a média apurada das semanas que compõem o ciclo da tabela não ultrapasse o limite legal

semanal previsto de 44 horas , exceto as tabelas de turnos ininterruptos de revezamento.

Paragrafo segundo -Procedimento para trabalho aos Domingos - mediante Acordo Específico nos termos da Portaria 945/MTE.

Conforme Art. 1º “alínea a” e Art. 2º da Portaria 945 / 2015 MTE, fica acordado que a autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único da CLT será regida de acordo específico com os procedimentos previstos nesta Portaria e com prazo de vigência de 2 anos conforme Art. 3º, inciso II e respeitando também as seguintes exigências:

1. A empresa manterá escala de revezamento devidamente organizada e registrada em seu sistema de ponto eletrônico;
2. A empresa manterá transporte para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;
3. A empresa manterá refeição para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;
4. PPRA;
5. Plano de ação - QUADROS I, II, III e IV – NR12 / MTE;
6. Número de Acidentes do Trabalho ocorridos com trabalhadores nas áreas objeto da referida solicitação;
7. Comprovante da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho através do contrato anexo. PCMSO em andamento para posterior envio;
8. Documento comprobatório da existência e atuação da CIPA com cópia das atas da mesma para demonstrar a ação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º., Inciso XIII, as partes acordam a possibilidade de compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados poderão ser compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo

A empresa poderá prorrogar a jornada anual de trabalho de seus empregados sujeitos a jornada administrativa, visando suprimir o trabalho nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras (dias pontes) que antecedam ou sucedam aos feriados nacionais.

a) Desde que não haja prejuízos para os empregados, poderá também haver troca de feriado através do

trabalho no feriado visando a compensação / troca por outro dia da semana desde que conste no calendário anual da empresa.

b) Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, Podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída após a jornada final.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo a necessidade de o profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de Segunda-feira à Sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da Empresa, sendo regido pelas seguintes parágrafos:

A) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada. Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

B) Até 02 (duas) horas extras diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, lançadas no período de apuração do cartão de ponto, ou seja, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência da Folha de Pagamento, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas a seu favor, sendo as demais horas a partir da 2ª pagas conforme acordo.

C) Do total das horas extras realizadas no Sábado ou dia já compensado, 50% serão creditadas no Banco de Horas e 50% serão pagas com o adicional pactuado neste acordo.

D) As Horas Extras ocorridas em dias de feriados, ou DSR, não fará parte do Banco de Horas e serão pagas ao funcionário automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional de 100% (Cem por cento).

D.1) As horas extras decorrentes da jornada reduzida do turno de revezamento não farão parte do Banco de Horas e serão pagas ao empregado com o adicional de 50% (Cinquenta por cento), desde que não compensadas na jornada.

D.2) As horas extras que ocorrerem por motivos emergenciais, não programadas, que não sejam imediatamente anterior ou posterior a jornada normal, como chamada de funcionário fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta por Cento), deixando também de fazer parte do Banco de Horas.

D.3) As horas decorrentes da jornada reduzida - 07h30min - (sete horas e trinta minutos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05:00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07h30min) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

E) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e empresa serão debitados no "Banco de Horas".

E.1) Para que seja feita a compensação do Banco de Horas, empregado e empresa deverão negociar com antecedência o dia de sua folga, evitando assim folgas não programadas, com exceção de saldo de horas no Banco inferiores a 1 (um) dia de trabalho que poderão ser compensadas com a redução da jornada num determinado dia de acordo com a necessidade da empresa.

F) Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte, do saldo remanescente do banco de horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do banco de horas.

G) O Banco de Horas terá o período de apuração de 16/09/2018 a 15/09/2019, e iniciando-se conforme período de fechamento do ponto eletrônico.

I) O período de liquidação do saldo do Banco de horas será realizado a cada 6 (seis) meses;

I.2) Em caso de empregado com débito de horas no Banco estas não serão descontadas do empregado e serão migradas para a gestão do Banco de Horas seguinte.

J) Ocorrendo o desligamento do Empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com o referido adicional pactuado na Cláusula Horas Extraordinárias e ocorrendo saldo devedor nada será descontado do Empregado.

K) Mensalmente o Empregado será informado sobre a situação de saldo de horas.

L) O colaborador que não tiver cumprido sua jornada semanal em virtude de mudanças de escala realizadas pela empresa, não terá as horas não trabalhadas debitadas em seu Banco de Horas.

M) No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO - PONTO

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de seus empregados fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico em conformidade com a Portaria MTE nº 373/2011. Visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de fechamento de folha de pagamento e apuração do ponto, faltas, ausências, banco de horas ou horas extras será considerado como período de apuração de ponto o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês referência da folha pagamento.

Parágrafo Segundo - Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários no Espelho de Ponto.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados dos níveis de Supervisão acima, Profissional Engenheiro acima e Analista Especialista acima, fica definida a isenção da marcação de ponto. Portanto, estão desobrigados da marcação de ponto em atendimento ao art. 62, da CLT. Embora isentos de marcação de ponto, estes empregados estão sujeitos à jornada semanal normal prevista na legislação Vigente.

Parágrafo Quarto - Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída após a jornada final.

Parágrafo Quinto - Fica definida a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de Teletrabalho/Home Office, mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo de contrato de trabalho, com definição das regras, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIMITE DE MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecido o intervalo de 10 minutos para marcação do ponto, no início e término da jornada de

trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANTÃO OPERACIONAL FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa poderá manter plantão operacional, de acordo com suas necessidades, de final de semana e feriado conforme regras a seguir:

Parágrafo Primeiro

O plantão iniciará às 18:00 hs da sexta-feira e se encerrará às 06:00 hs da segunda-feira. Os feriados no decorrer do ano deverão ser incluídos na Escala de Plantão, onde será considerado o plantonista da escala da semana seguinte, se o feriado ocorrer nos dias de 3ª feira a 5ª feira, começando-se as 18:00 hs do dia imediatamente anterior ao feriado e encerrando as 06:00 hs do dia seguinte ao feriado. Caso o feriado ocorra na sexta-feira ou segunda-feira que anteceda ou suceda o final de semana, será considerado como plantonista a equipe que atuará no final de semana.

Parágrafo Segundo - O empregado nível operacional e supervisão designado para o plantão, de acordo com a escala anual, receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) das horas que permanecer de plantão, pagas em folha de pagamento como horas normais.

Parágrafo Terceiro - Para os níveis operacionais, caso compareçam a fábrica serão remuneradas as horas extras com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se deduzindo estas horas extras do montante de 1/3 das horas pagas como horas normais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS CASAMENTO

Desde que a Empresa não venha a adotar o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, em caso de casamento civil, ao gozo de suas férias anuais em período coincidente ao evento, ficando condicionada a concessão à comunicação prévia à Empresa com antecedência de 60 (Sessenta) dias, bem como, existência de período aquisitivo de férias vencido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MÉDICA

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da Empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 02 dias úteis após a emissão do atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determina a legislação em vigor e decisão em assembleia específica no dia 10/12/18, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 3% (três por cento), divididos em quatro parcelas consecutivas, a título de taxa assistencial / negocial, limitado à R\$ 195,00 (Cento e noventa e reais). Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 2 (dois) meses da cobrança da taxa assistencial / negocial.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

Parágrafo Único

A taxa assistencial / negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia realizada em 05/01/18, portando o direito de oposição não está previsto. Mesmo assim o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá afixação, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, de um quadro de avisos, destinado à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja e de assuntos de cunho político partidário, devendo ser, tais comunicados entregues a área de Recursos Humanos para respectiva afixação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE DO ACORDO

A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação do presente Acordo Coletivo para seus funcionários enquadrados no nível de Supervisão acima e Profissional Especialista acima, neste caso, podendo os mesmos, fazerem jus à aplicação de critérios de Reajuste e /ou pagamento por ela definidos. Não serão abrangidos por esse acordo os funcionários menores aprendizes, estagiários, os empregados que estiverem com contrato suspenso por aposentadoria por invalidez, os impatriados de outros países e funcionários desligados, considerando o último dia trabalhado.

**MARLUS MENDES TEIXEIRA
PROCURADOR
MINERACAO BELOCAL LTDA**

**OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
PROCURADOR
MINERACAO BELOCAL LTDA**

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.